



MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

LEI MUNICIPAL Nº 1431 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA O TRANSPORTE DE ALUNOS  
PARA A FUNDAÇÃO BRADESCO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de alunos que estudam na Fundação Bradesco, zona rural do Município, e necessitam serem transportados das diversas partes do Município para a Fundação Bradesco, podendo realizar o pagamento das despesas necessárias para a realização do referido serviço.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda – MS, 11 de dezembro de 2019.

**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO (A)**  
EM: 09/12/2019



CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 159/2019

ENTRADA 22/11/2019

SAÍDA

ASSINATURA

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº 07  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza o transporte de alunos para a Fundação Bradesco

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de alunos que estudam na Fundação Bradesco, zona rural do Município, e necessitam serem transportados das diversas partes do Município para a Fundação Bradesco, podendo realizar o pagamento das despesas necessárias para a realização do referido serviço.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda – MS, 19 de novembro de 2019.

**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE  
**MIRANDA**

---

**PROJETO DE LEI TRANSPORTE DE ALUNOS DA FUNDAÇÃO BRADESCO**

Com relação ao projeto de lei que autoriza o transporte de alunos da Fundação Bradesco torna-se necessário esclarecermos que as despesas a serem realizadas serão custeadas com recursos próprios municipais e não do PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar) recebidos do FNDE, por se tratar de alunos da rede privada de ensino e não pública.

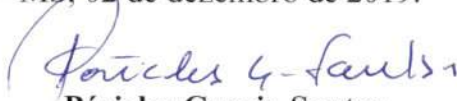
Esclarecemos, ainda, que a rubrica orçamentária a ser utilizada é a seguinte:

02. Poder Executivo  
02.06. Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
02.06.01. Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
12. Educação  
12.361. Ensino Fundamental  
12.361.0600. Gestão Administrativa – SEMEC  
12.361.0600.2010.0000. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação  
33.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Referida dotação está prevista também no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Segue em anexo cópia da Execução Orçamentária – Fichas de Despesa relativas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

É o parecer, s.m.j.  
Miranda – MS, 03 de dezembro de 2019.

  
**Péricles Garcia Santos**  
Assessor Jurídico – OAB/MS n. 8743



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PRAÇA AGENOR CARRILHO, 222

03.452.315/0001-68

Exercício: 2019

## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FICHAS DA DESPESA

Page 1

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Entidade	Vinc Inci	Fonte Rec / Cod Aplicação	Dotac Inicial	Alteração	Dotação Atual
02				PODER EXECUTIVO						
02 06				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
02 06 01				SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
12				Educação						
12 361				Ensino Fundamental						
12 361 0600				Gestão Administrativa - SEMEC						
12 361 0600 2010 0000				Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal						
192	020601	3.1.90.04.00		Contratação por Tempo Determinado	3	EF	0.1.01/000.000	350.000,00	-350.000,00	0,00
193	020601	3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3	EF	0.1.01/000.000	200.000,00	2.191.900,00	2.391.900,00
194	020601	3.1.90.11.09		Subsídio Secretário Municipal	3	EF	0.1.01/000.000	85.500,00	-85.500,00	0,00
195	020601	3.1.90.13.02		Contribuição Patronal para o INSS	3	EF	0.1.01/000.000	140.000,00	323.683,36	463.683,36
196	020601	3.1.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores	3	EF	0.1.01/000.000	10.000,00	386.197,17	396.197,17
197	020601	3.1.90.94.00		Indenizações e Restituições Trabalhistas	3	EF	0.1.01/000.000	10.000,00	-10.000,00	0,00
198	020601	3.3.90.14.00		DIÁRIAS - CIVIL	3	EF	0.1.01/000.000	5.000,00	-5.000,00	0,00
199	020601	3.3.90.30.00		Material de Consumo	3	EF	0.1.01/000.000	688.000,00	504.940,00	1.192.940,00
200	020601	3.3.90.30.00		Material de Consumo	3	EF	0.1.15/049.000	427.000,00	-427.000,00	0,00
201	020601	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratu	3	EF	0.1.01/000.000	1.000,00	-660,00	340,00
202	020601	3.3.90.33.00		Passagens e Despesas com Locomoção	3	EF	0.1.01/000.000	2.000,00	-2.000,00	0,00
203	020601	3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	EF	0.1.01/000.000	80.000,00	-35.295,10	44.704,90
204	020601	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	EF	0.1.01/000.000	660.000,00	-177.942,19	482.057,81
205	020601	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	EF	0.1.15/049.000	400.000,00	-399.135,86	864,14
206	020601	3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3	EF	0.1.01/000.000	39.000,00	2.300,00	41.300,00
207	020601	3.3.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores	3	EF	0.1.01/000.000	10.000,00	278.688,66	288.688,66
208	020601	3.3.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores	3	EF	0.1.15/049.000	1.000,00	-1.000,00	0,00
690	020601	3.3.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores	3		0.1.20/000.000	0,00	22.800,00	22.800,00
209	020601	3.3.90.93.00		Indenizações e Restituições	3	EF	0.1.01/000.000	500,00	0,00	500,00
210	020601	4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente	3	EF	0.1.01/000.000	100.000,00	-82.705,00	17.295,00
211	020601	4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente	3	EF	0.1.15/049.000	5.000,00	-5.000,00	0,00
02 06 03				FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
12				Educação						
12 306				Alimentação e Nutrição						
12 306 0602				Alimentação Escolar						
12 306 0602 2051 0000				Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE						
266	020603	3.3.90.30.00		Material de Consumo	3	NV II	0.1.00/000.000	750.000,00	543.202,75	1.293.202,75
267	020603	3.3.90.30.00		Material de Consumo	3	NV	0.1.15/051.000	446.000,00	138.636,61	584.636,61
268	020603	3.3.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores	3	NV II	0.1.00/000.000	5.000,00	113.855,00	118.855,00
269	020603	3.3.90.92.00		Despesas de Exercícios Anteriores	3	NV	0.1.15/051.000	1.000,00	63.795,86	64.795,86
12 361				Ensino Fundamental						
12 361 0601				Transporte Escolar						
12 361 0601 2052 0000				Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar						
270	020603	3.3.90.30.00		Material de Consumo	3	EF	0.1.01/000.000	161.000,00	-145.795,47	15.204,53
272	020603	3.3.90.30.00		Material de Consumo	3	EF	0.1.24/000.000	162.000,00	-161.908,27	91,73
271	020603	3.3.90.30.00		Material de Consumo	3	EF	0.1.15/052.000	5.000,00	-5.000,00	0,00
273	020603	3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	EF	0.1.01/000.000	1.000,00	-1.000,00	0,00
275	020603	3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	EF	0.1.24/000.000	3.500,00	-3.500,00	0,00
274	020603	3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3	EF	0.1.15/052.000	1.000,00	-1.000,00	0,00
276	020603	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3	EF	0.1.01/000.000	1.300.000,00	-286.196,81	1.013.803,19
020603		3.3.90.39.00			3	EF	0.1.24/000.000	270.000,00	-71.982,94	

**MENSAGEM N. 15 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO N. 007**  
**DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

Excelentíssimos Senhores Vereadores

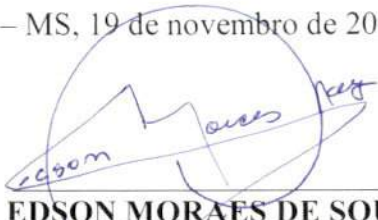
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o transporte de Alunos da Fundação Bradesco".

O presente projeto de lei visa requerer autorização legislativa para realizar o deslocamento dos alunos que estudam na Fundação Bradesco e necessitam do transporte escolar.

Considerando que a Fundação Bradesco é uma Instituição idônea que fornece educação em regime de internato para os nossos Municípios, tendo realizado investimentos milionários na reestruturação de sua unidade escolar, é justo, conveniente, oportuno e atende o interesse público a realização e o pagamento do referido transporte de alunos, que não vinha sendo feito pela Municipalidade, apesar de sua importância.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Miranda – MS, 19 de novembro de 2019.



**EDSON MORAES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

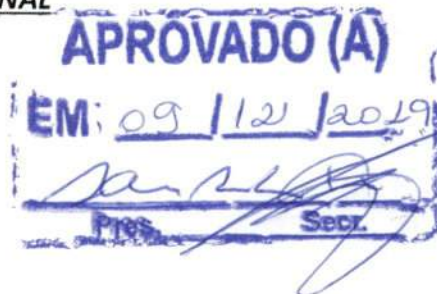


**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 007 de 19 de novembro de 2019**

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Adimar Albuquerque Acosta



***PROJETO DE LEI, N.º 007/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de novembro de 2019 que: "Autoriza o Transporte de alunos para a Fundação Bradesco".***

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 007 de 19 de novembro de 2019 de autoria do Executivo Municipal, foi recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 25 de novembro de 2019. Trata-se de um Projeto de Lei que Autoriza o transporte de alunos para a Fundação Bradesco.

Em sua Justificativa, considerando que a Fundação Bradesco é uma Instituição idônea que fornece educação em regime de internato para os nossos Municípios, tendo realizado investimentos milionários na reestruturação de sua unidade escolar, é justo, conveniente oportuno e atende o interesse público a realização e o pagamento do referido transporte de alunos, que não vinha sendo feito pela municipalidade, apesar de sua importância.

É a síntese do necessário.





**VOTO DO RELATOR:**

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 007/2019**, autoria do **Poder Executivo Municipal**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Neste contexto, voto pelo reconhecimento da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa-fé legislativa do Projeto de Lei 007 de 19 de novembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, sendo o **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Miranda, 06 de dezembro de 2019.

**VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA**  
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação Final





**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 007 de 19 de novembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Constituição Federal e as Normas Infraconstitucionais.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 06 de dezembro de 2019

**Nilton Rodrigues Medeiros**

Presidente

**Adimar Albuquerque Acosta**

Relator

**André Massuda Vedovato**

Secretário







**ATA DE REUNIÃO – CCJ**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, tendo em vista que os membros titulares os vereadores Nilton Rodrigues Medeiros, (Presidente); Adimar Albuquerque Acosta, (Relator) e André Massuda Vedovato (Secretário), de acordo com o Art. 49 do Regimento Interno desta Casa De Leis, após reunião e votação, aprovaram o Projeto de Lei 007 de 19 de novembro de 2019 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o momento.

Miranda, 06 de dezembro de 2019.

**Nilton Rodrigues Medeiros**

Presidente

**Adimar Albuquerque Acosta**

Relator

**André Massuda Vedovato**

Secretário





**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**PROJETO DE LEI 007 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019**

AUTOR: Poder Executivo Município

RELATOR: André Massuda Vedovato



*Projeto de Lei N.º 007/2019, protocolado nesta Casa de Leis em 22 de novembro de 2019, "Autoriza o transporte de alunos para a Fundação Bradesco".*

**PARECER DO RELATOR**

**RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 007/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi protocolado pela Secretaria da Câmara na data de 22 de novembro de 2019. Trata-se do Projeto que: **"Autoriza o transporte de alunos para a Fundação Bradesco"**.

**É o Relatório**

**VOTO DO RELATOR:**

Nos termos do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n.º 007 de 19 de novembro de 2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto seu aspecto financeiro.

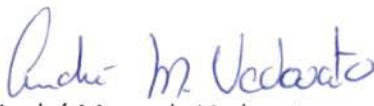
Considerando-se que as despesas a serem realizadas serão custeadas com recursos próprios municipais discriminados no presente projeto de lei e que a referida dotação está prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.





Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 06 de dezembro de 2019.

  
Ver. André Massuda Vedovato

Relator da Comissão de Orçamento e Finanças





**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Os membros da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 007/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamentos e Finanças, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 06 de dezembro de 2019

Ver. Assumpção Junior Cardozo da Costa

Presidente

Ver. André Massuda Vedovato

Relator

Ver. Rodinei Lisboa

Secretário

